



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4730/2005**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**04/08/2005**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	96105
P.L. Nº	126/05
Publ.:	05/08/05

LEI Nº 4.730 DE 4 DE AGOSTO DE 2005.

*"Dispõe sobre a implantação do 'Programa Farmácia Popular', junto a Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, e dá outras providências".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar através da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, mediante convênio com o Ministério da Saúde, o 'Programa Farmácia Popular', criado pela Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.090 de 20 de maio de 2004, e posteriores alterações.

**Parágrafo único** - O 'Programa Farmácia Popular', fica subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a qual deverá promover todos os atos necessários para a efetiva implantação do programa no Município.

**Art. 2º** - O 'Programa Farmácia Popular', destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, disponibilizando a preço de custo diversos medicamentos, nos termos do convênio a ser firmado na forma desta lei.

**Art. 3º** - Os recursos repassados ao Programa, são provenientes de execução descentralizada de programa de trabalho específico do orçamento da União, destinado ao Ministério da Saúde, serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e estarão vinculados para a finalidade prevista nesta lei.

**Parágrafo único** - Caberá ao órgão de controle e de auditoria interna do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a fiscalização dos recursos destinados a implantação e manutenção do Programa Farmácia Popular, inclusive quanto ao aspecto contábil, sem prejuízo das atribuições previstas e outorgadas ao Conselho Municipal de Saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** - A execução do Programa Farmácia Popular, nos termos do artigo 1º desta lei, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município e vigorará pelo prazo estabelecido no convênio a ser firmado com o Governo Federal.

**Art. 5º** - O anexo que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
Implantação do Programa "Farmácia Popular" em convênio com o Governo Federal	Propiciar o atendimento igualitário de pessoas, usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, disponibilizando a preço de custo diversos medicamentos	Sim.

**Art. 6º** - O anexo que integra a Lei 4.539 de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
Implantação do Programa "Farmácia Popular" em convênio com o Governo Federal	Propiciar o atendimento igualitário de pessoas, usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, disponibilizando a preço de custo diversos medicamentos.	R\$10.000,00 mensal	R\$120.000,00

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à manutenção das despesas do Programa Farmácia Popular, com as seguintes classificações, a saber:

Dotação	Especificação
10.	Secretaria Municipal de Saúde
10.01	Fundo Municipal de Saúde
10.01.10	Saúde
10.01.10301	Atenção Básica
10.01.1030103310	Manutenção de Atenção Básica
10.01.1030103312.68	Manutenção Farmácia Popular
10.01.1030103312.68.3.1.90.00	Aplicações diretas
<b>Total.....</b>	<b>R\$38.500,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

<b>Dotação</b>	<b>Especificação</b>
10.	Secretaria Municipal de Saúde
10.01	Fundo Municipal de Saúde
10.01.10	Saúde
10.01.10301	Atenção Básica
10.01.1030103310	Manutenção de Atenção Básica
10.01.1030103312.68	Manutenção Farmácia Popular
10.01.1030103312.68.3.3.90.00	Aplicações diretas
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 81.500,00</b>

**Art. 8º** - O valor dos créditos a que se refere o artigo anterior, serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes da transferência de recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde, destinados à manutenção do Programa.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2005.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**